

3 — As salas possuem a seguinte valência:

- a) Sala do berçário — para crianças dos 4 meses aos 24 meses;
- b) Sala de transição — para crianças dos dois aos três anos de idade;
- c) Sala de Jardim de Infância — para crianças com mais de 3 anos de idade.

4 — A constituição dos grupos é realizada de acordo com o número de vagas existentes na sala

5 — Os diferentes grupos serão confiados à responsabilidade de um elemento técnico e um de assistente de ação educativa na sala de jardim de infância.

Artigo 43.º

Necessidades Educativas Especiais

Sempre que sejam integradas crianças com Necessidades Educativas Especiais, o número total de alunos na respetiva sala deve ser reduzido em duas crianças.

Artigo 44.º

Visitas de Estudo

- 1 — As visitas de estudo são programadas no plano anual de atividades.
- 2 — As visitas deverão ser comunicadas atempadamente aos Encarregados de Educação.
- 3 — A participação das crianças nas visitas de estudo está condicionada à emissão da respetiva autorização pelos Encarregados de Educação.

Artigo 45.º

Objetos pessoais

Será da responsabilidade do Encarregado de Educação garantir que a criança se apresente diariamente no estabelecimento com os seguintes objetos pessoais:

1) Crianças da Sala do Berçário:

- a) Fraldas;
- b) 2 Babetes;
- c) Chapéu;
- d) Uma muda de roupa;
- e) Pente ou escova.
- f) Toalhetes e cremes

2) Crianças da Sala de Transição:

- a) Bibe;
- b) Fraldas (se necessário);
- c) 2 Babetes diários;
- d) Chapéu;
- e) Pente ou escova;
- f) Uma muda de roupa.
- g) Fraldas (se necessário)
- h) cremes ou pomadas (se necessário)

3) Crianças da Sala de Jardim de Infância:

- a) Bibe;
- b) Guardanapo;
- c) Chapéu de sol;
- d) Pente ou Escova;
- e) Uma muda de Roupa.

Artigo 46.º

Omissões

Todos os pontos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Disposição transitória

1 — Às situações de incumprimento verificadas à data da entrada em vigor do presente regulamento, será dado o prazo de 20 dias para a respetiva regularização, findo o qual a inscrição será anulada e o lugar considerado vago.

2 — As situações de redução e isenção manter-se-ão em vigor até ao final do ano letivo em curso à data da aprovação do presente regulamento.

Artigo 48.º

Revogação

O presente regulamento revoga o anterior regulamento das creches municipais

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

206846229

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 4424/2013

Conclusão com sucesso de período experimental

Nos termos do n.º 2, do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada, em 10 de janeiro de 2013, a ata de avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, do trabalhador, abaixo descrito, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnico Superior (área de Matemática), no âmbito do procedimento concursal, aberto através de aviso n.º 719/2011, concurso E, publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série de 7 de janeiro:

Hélder Manuel Rodrigues Pereira da Costa — 14,66 valores.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

11 de março de 2013. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306818373

Aviso n.º 4425/2013

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho emitido em 21 de dezembro de 2012 pelo Presidente da Câmara Municipal, e após concordância do serviço de origem, através de deliberação do Conselho de Administração da Lipor, de 5 de dezembro de 2012, foi decidida a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Gonçalo António Cordeiro Lázaro, da carreira e categoria gerais de técnico superior, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Mais se torna público que, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório, sendo integrado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal aprovado para o ano de 2012 desta Câmara Municipal, entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 15 e 19, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

11 de março de 2013. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306818405

Aviso n.º 4426/2013

Período experimental

Nos termos do artigo 74.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora, Inês Mendes Leal Rodrigues, Técnico Superior, em período experimental desde 01 de março de 2012, solicitou a denúncia do respetivo contrato, a partir de 1 de dezembro de 2012, optando pelo serviço de origem, sendo anteriormente já titular de uma relação jurídico-funcional, consolidada por tempo indeterminado.

11 de março de 2013. — O Presidente do Município, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306818332

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 4427/2013

Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a)) do n.º 2 do artigo 68.º

da Lei n.º 169/99, de 18-09), deferi o pedido de mobilidade, por despacho de 2013-03-18, do Assistente Operacional — Jerónimo Silva Lopes, para o Tribunal de Comarca de Águeda — Secretaria de Juízes, com efeitos a partir de 2013-04-01, pelo período de três meses.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

18 de março de 2013. — O Presidente, *José Ribeiro*.

306838567

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 4428/2013

António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 14 de janeiro de 2013, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a presente proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formulados, por escrito, perante o Presidente da câmara municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

Projeto Regulamento interno de utilização de veículos e máquinas Municipais

Considerando a necessidade de introduzir um quadro regulador para a utilização de viaturas e máquinas municipais que enquadre essa utilização nos novos procedimentos que visem a segurança, a disciplina, a organização e o planeamento da utilização e cédência.

Considerando que para se atingir níveis de gestão racional, eficiente e centralizada da frota municipal se torna premente regulamentar o seu uso.

Considerando que a utilização dos veículos municipais implica uma racionalização da despesa e uma otimização dos recursos municipais que carece de regulamentação atualizada.

Ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de fevereiro e de 5 de março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de novembro, procede-se à aprovação do presente Regulamento interno de utilização de viaturas e máquinas municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de fevereiro e de 5 de março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento municipal de utilização de veículos municipais, adiante designado por Regulamento, visa definir regras para a utilização de veículos e máquinas municipais, satisfazendo as exigências atuais de eficácia, segurança e economia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se, sem prejuízo do estipulado no número seguinte, aos veículos propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e aos que, independentemente da sua propriedade, se encontram ao seu serviço, nomeadamente por contrato de locação.

2 — O presente Regulamento não é aplicável aos veículos afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil e ao Plano de Emergência para Evacuação das Viaturas Municipais.

3 — As normas constantes do presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, independentemente do vínculo laboral.

CAPÍTULO II

Gestão da frota municipal

Artigo 4.º

Princípios

1 — A gestão da frota municipal deve ser centralizada, visando obter uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações.

2 — A gestão da frota municipal deve obedecer a critérios de índole económica como o preço, os custos de manutenção e o consumo bem como a critérios de proteção ambiental.

3 — A gestão da frota deve acautelar:

a) A utilização de veículos do tipo utilitário de baixo custo, o combustível o menos poluente possível, com mecânica fácil e divulgada, com consumo reduzido e com manutenção pouco dispendiosa;

b) A incorporação e utilização de um sistema de localização e monitorização nos veículos municipais.

Artigo 5.º

Competência

A gestão da frota municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com esta competência delegada.

CAPÍTULO III

Veículos municipais

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 6.º

Definição

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se veículos municipais os motociclos, os ciclomotores, os triciclos, os quadriciclos, os veículos automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais, e as máquinas.

2 — Consideram-se:

a) Motociclos — os veículos dotados de duas rodas, com ou sem carro lateral, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm³ ou que exceda em patamar a velocidade de 45 km/h;

b) Ciclomotores — os veículos dotados de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima não superior a 45 km/h, e cujo motor tenha cilindrada não superior a 50 cm³ ou potência máxima não superior a 4Kw;

c) Triciclos — os veículos dotados de três rodas dispostas simetricamente, com motor com cilindrada superior a 50 cm³ ou que exceda em patamar a velocidade de 45 km/h;